



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N°. 04.546.941/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 044 /2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Oriximiná, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada a conferir identificação oficial às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com a finalidade de assegurar atendimento prioritário e garantia de direitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

Art. 3º - Para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, o interessado deverá apresentar:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – comprovante de residência no Município de Oriximiná;
- III – laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo diagnóstico de fibromialgia, com indicação do respectivo Código Internacional de Doenças – CID;
- IV – fotografia recente, caso necessária para emissão do documento.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do titular;
- II – número do documento de identidade e CPF;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

III – fotografia do titular;

IV – número da carteira;

V – data de emissão e validade;

VI – informação sobre a condição de pessoa com fibromialgia.

Art. 5º - A pessoa portadora da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá assegurado atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais, bem como em estabelecimentos privados localizados no Município, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O atendimento prioritário de que trata o caput deste artigo compreende preferência em filas, atendimento e acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização acerca da fibromialgia, visando informar a população sobre os sintomas, limitações e direitos das pessoas acometidas pela condição.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para emissão, renovação e eventual cancelamento da carteira.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 19 de maio de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador-PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Oriximiná, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, instrumento destinado a garantir maior dignidade, reconhecimento e efetividade no acesso aos direitos das pessoas acometidas por essa condição.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, ansiedade e outras limitações que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Embora não apresente sinais físicos visíveis, a condição pode causar severas restrições funcionais, dificultando o reconhecimento social das necessidades especiais enfrentadas por essas pessoas.

Nesse contexto, a carteirinha de identificação facilitará o acesso ao atendimento prioritário e contribuirá para reduzir situações de constrangimento enfrentadas diariamente pelos portadores da síndrome, promovendo inclusão, respeito e conscientização.

Além disso, a medida fortalece as políticas públicas municipais voltadas à saúde e à inclusão social, garantindo maior proteção e visibilidade às pessoas com fibromialgia.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 19 de maio de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador-PDT